

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 719/2015

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, enquanto entidade agregadora, propõe-se proceder à abertura de procedimento ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza — 2015 — ESPAP, I. P., para aquisição centralizada de prestação de serviços de limpeza para as entidades vinculadas do Ministério, entre as quais figuram as seguintes: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG).

Designação da Entidade	2015	2016	2017	Total (sem IVA)
DGEG	52.744,59 €	158.233,76 €	105.489,17 €	316.467,51 €
APA	100.871,34 €	302.614,01 €	201.742,67 €	605.228,02 €
IHRU	26.654,09 €	106.616,32 €	71.077,55 €	204.347,96 €
LNEG	76.161,36 €	228.484,08 €	152.322,72 €	456.968,16 €

O valor total do encargo para as entidades supra identificadas é de 1.583.011,65 € (um milhão quinhentos e oitenta e três mil, onze euros e sessenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia fica autorizado a fazer as alterações que se revelem necessárias entre os montantes afetos a cada entidade.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para os anos de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de setembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.
208956052

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 720/2015

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., necessita de proceder à aquisição da prestação de Seguros e Acidentes de Trabalho, celebrando para o efeito um contrato de aquisição pelo período de dois anos, pelo que é necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1

De acordo com o disposto na Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, revista pela Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e com o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas devem adquirir bens e serviços ao abrigo dos Acordos Quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes do procedimento de aquisição centralizada de prestação de serviços de limpeza, que não podem exceder os montantes globais seguintes:

do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante máximo de €422 772,71 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois euros e setenta e um cêntimos), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, relativo à aquisição da prestação de Seguros e Acidentes de Trabalho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — €128 520,97;
2016 — €211 386,36;
2017 — €82 865,38.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

17 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208954302

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado
da Administração Pública
e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 10675/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de assistentes operacionais, com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios traduzindo-se numa redução de encargos para o erário público.

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEST) dispõe de viaturas mas, para a sua condução conta atualmente com um assistente operacional a exercer as funções de motorista, o que condiciona, por vezes, a utilização regular das viaturas em resposta às exigências diárias dos serviços. Tal circunstância justifica a presente medida.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas constantes nos Despachos n.º 5580/2015, de 13 de maio, publicado no